



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 053/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, DE SINDICÂNCIA (INCLUSIVE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS), MULTAS DE TRÂNSITO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º É atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, de Sindicância (inclusive de Processos Administrativos Especiais), de Multas de Trânsito da comissão especial de avaliação de estágio probatório a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do Padrão 1 dos Efetivos.**"

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, para incluir os membros da Comissão de Multas de Trânsito entre aqueles contemplados com a gratificação mensal prevista na referida norma.

A Comissão de Multas de Trânsito desempenha atividades de relevante interesse público, sendo responsável pela análise e deliberação de matérias relacionadas às infrações de trânsito, recursos administrativos e demais procedimentos decorrentes da aplicação da legislação de trânsito, demandando dedicação, responsabilidade e conhecimento técnico específicos.

Assim como ocorre com as Comissões de Licitação e de Sindicância, as atribuições exercidas pelos integrantes da Comissão de Multas de Trânsito representam encargo adicional às funções ordinárias dos servidores designados, justificando a percepção de gratificação em razão da responsabilidade assumida e do trabalho desenvolvido.

A medida proposta visa assegurar tratamento isonômico entre os servidores que desempenham atividades extraordinárias em comissões regularmente instituídas pela Administração Municipal, valorizando o exercício dessas funções e contribuindo para a eficiência dos serviços públicos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de junho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal